



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 07/10/2016

FBS  
RUBRICA

## LEI N° 9.047

**Autoriza a concessão de serviço caracterizado por Marina Pública para serviços náuticos e turísticos.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório o serviço caracterizado por Marina Pública para serviços náuticos e turísticos.

**Art. 2°.** A concessão dos serviços será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos da Lei n° 4.818, de 05 de janeiro de 1999, as normas pertinentes à contratação pública e o edital de licitação.

§ 1°. O procedimento licitatório que precederá as concessões de que trata esta lei contemplará a aferição da melhor proposta em razão do critério de melhor oferta pela outorga da concessão.

§ 2°. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

**Art. 3°.** Os serviços poderão ser concedidos às pessoas jurídicas de direito privado regularmente

constituídas para atuar nas áreas objeto da concessão e capazes de prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e que atenda à regulamentação específica estabelecida pelo Poder Público.

**Art. 4º.** O prazo das concessões que trata o Artigo 1º desta lei será de, no máximo, 30 (trinta) anos, à vencedora do certame licitatório.

**Art. 5º.** Em todos os casos deverão ser observadas as normas regulamentares de uso e ocupação das áreas objetos de concessão, especialmente aquelas relacionadas ao controle e proteção do meio ambiente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.



Wagner Fumio Ito  
Prefeito Municipal  
em exercício